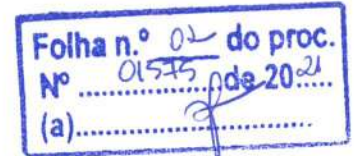




1575

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
20/04/2021
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ACRESCENTA O ARTIGO 45-A À LEI Nº 4.207, DE 03 DE MARÇO DE 2.004, QUE INSTITUIU O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE E PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1.º Fica acrescido o artigo 45-A à Lei 4.207, de 03 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45-A. As publicações eletrônicas que vinculem imagens, feitas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda “#PraCegoVer”, contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores e os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

Parágrafo Único - A imagem deverá ser descrita de forma imparcial,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

sem quaisquer julgamentos ou opiniões."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a aplicabilidade dos direitos e garantias previstos constitucionalmente às pessoas com deficiência, no caso específico, aos deficientes visuais.

A Administração Pública Municipal, direta e Indireta, deverá garantir o direito de acesso à informação, por meio de procedimentos objetivos, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão, com a utilização da legenda "#PraCegoVer", no rodapé de todas as suas publicações em suas mídias sociais e portais eletrônicos.

A descrição é uma tradução que transforma as imagens em palavras, obedecendo-se a critérios de acessibilidade, em respeito às características do público ao qual se destina, assim, deve-se utilizar a legenda "#PraCegoVer", descrevendo-se o tipo de imagem (fotografia ou ilustração), da esquerda para a direita, de cima para baixo (a ordem natural de escrita e leitura ocidental), descrição em período curto de todos os elementos da imagem e informação sobre a publicação que se pretende veicular, sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

O projeto de lei fundamenta-se nos preceitos legais garantidos pela Constituição Federal, no que tange ao direito de igualdade e ao pleno direito à informação dos atos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, alcançando a todos, neste caso em



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

especial aos deficientes visuais e vem pautado no projeto #PraCegoVer, criado em 2012, para a disseminação da cultura da acessibilidade nas redes sociais e tem por princípio a audiodescrição de imagens para apreciação das pessoas com deficiência visual, transformando elementos visuais em palavras.

Ante ao exposto, conto com o acolhimento do Presente Projeto de Lei e sua posterior aprovação pelos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 14 de abril de 2021.

MARCEL FRANCO MUNHOZ
(MARCEL MUNHOZ)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

57

PROC. Nº 1575/2021

AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ

ASS.: PROJETO DE LEI QUE “ACRESCENTA O ARTIGO 45-A À LEI Nº 4.207, DE 03 DE MARÇO DE 2.004, QUE INSTITUIU O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE E PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER Nº 251, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar o artigo 45-A à Lei nº 4.207, de 03 de março de 2.004, que instituiu o Estatuto Municipal da pessoa deficiente e portadora de necessidades especiais e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O presente Projeto de Lei tem como objetivo a aplicabilidade dos direitos e garantias previstos constitucionalmente às pessoas com deficiência, no caso específico, aos deficientes visuais.”*

Prosseguimento: *“A Administração Pública Direta e Indireta, deverá garantir o direito de acesso à informação, por meio de procedimentos objetivos, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão, com a utilização da legenda ‘#PraCegoVer’, no rodapé de todas as suas publicações em suas mídias sociais e portais eletrônicos.”*

E mais: *“A descrição é uma tradução que transforma as imagens em palavras, obedecendo-se a critérios de acessibilidade, em respeito às características do público ao qual se destina,*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1575/2021

assim, deve-se utilizar a legenda '#PraCegoVer', descrevendo-se o tipo de imagem (fotografia ou ilustração), da esquerda para a direita, de cima para baixo, (a ordem natural de escrita e leitura ocidental), descrição em período curto de todos os elementos da imagem e informação sobre a publicação que se pretende veicular, sem quaisquer julgamentos ou opiniões."

Finalizando: "O projeto de lei fundamenta-se nos preceitos legais garantidos pela Constituição Federal, no que tange ao direito de igualdade e ao pleno direito à informação dos atos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, alcançando a todos, neste caso em especial aos deficientes visuais e vem pautado no projeto #PraCegoVer, criado em 2012, para a disseminação da cultura da acessibilidade nas redes sociais e tem por princípio a audiodescrição de imagens para apreciação das pessoas com deficiência visual, transformando elementos visuais em palavras."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 30.11.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1575/21

AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ACRESCENTA O ARTIGO 45-A À LEI Nº 4.207, DE 03 DE MARÇO DE 2.004, QUE INSTITUIU O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE E PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 73, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar o artigo 45-A à lei nº 4.207, de 03 de março de 2.004, que instituiu o estatuto municipal da pessoa deficiente e portadora de necessidades especiais e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 07 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 07.12.2021